PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.280, DE 13 DE ABRIL DE 2006

Revoga a Lei 2.119, de 31 de agosto de 1992, altera o art. 1º da Lei nº 1.716, de 10 de maio de 1990 e o art. 2º da Lei nº 1.866, de 18 de junho de 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogada a Lei 2.119, de 31 de agosto de 1992 em todos os seus termos.

Art. 2º - O art. 1º da Lei nº 1.716, de 10 de maio de 1990, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à Fábrica de Pipocas Príncipe Ltda., estabelecida nesta cidade à rua Gaviãozinho, esq.c/ Jurutau, s/n., inscrita no CNPJ sob nº 77.540.938/0001-29, o lote de terras sob nº 204-E-1/204-E-2/205-A-5/206-E, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, nesta cidade e comarca, com área de 5.175,11 m², com as divisas e confrontações constantes da Matrícula nº 22.508 do 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca".

Art. 3º - O art. 2º da Lei nº 1.866, de 18 de junho de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à Fábrica de Pipocas Príncipe Ltda., com sede nesta cidade à rua Gaviãozinho, esq. C/ Jurutau, s/n., inscrita no CNPJ sob nº 77.540.938/0001-29, o lote de terras sob nº 204-E-1/204-E-2/205-A-5/206-E, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, nesta cidade e comarca, com área de 5.175,11 m², com as divisas e confrontações constantes da Matrícula nº 22.508 do 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca".

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 13 de abril de 2006

LUIZ ROBERTO RUGLIESE
Prefeito

HOMERO GUSTAVO BASANA
Secretário Mun. de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
O Povo
Em 20/04/06
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.280, DE 13 DE ABRIL DE 2006

Revoga a Lei 2.119, de 31 de agosto de 1992, altera o art. 1º da Lei nº 1.716, de 10 de maio de 1990 e o art. 2º da Lei nº 1.866, de 18 de junho de 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogada a Lei 2.119, de 31 de agosto de 1992 em todos os seus termos.

Art. 2º - O art. 1º da Lei nº 1.716, de 10 de maio de 1990, passa a ter a seguinte redação:
"Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à Fábrica de Pipocas Príncipe Ltda., estabelecida nesta cidade à rua Gaviãozinho, esq.c/ Jurutau, s/n., inscrita no CNPJ sob nº 77.540.938/0001-29, o lote de terras sob nº 204-E-1/204-E-2/205-A-5/206-E, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, nesta cidade e comarca, com área de 5.175,11 m², com as divisas e confrontações constantes da Matrícula nº 22.508 do 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca".

Art. 3º - O art. 2º da Lei nº 1.866, de 18 de junho de 1991, passa a ter a seguinte redação:
"Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à Fábrica de Pipocas Príncipe Ltda., com sede nesta cidade à rua Gaviãozinho, esq. C/Jurutau, s/n., inscrita no CNPJ sob nº 77.540.938/0001-29, o lote de terras sob nº 204-E-1/204-E-2/205-A-5/206-E, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, nesta cidade e comarca, com área de 5.175,11 m², com as divisas e confrontações constantes da Matrícula nº 22.508 do 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca".

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 13 de abril de 2006

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

HOMERO GUSTAVO BASANA
Secretário Mun. de Obras, Transportes e
Desenvolvimento Urbano

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Publicado no Jornal
..... O Povo .....
Em, ... 20 / 04 / 06 .....
..... Funcionário